DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ	9
Atos Legislativos	9
Pauta das Sessões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais | Decretos

DECRETO Nº 1470, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Guareí, transição de fases do Plano São Paulo e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a permanência dos motivos e os efeitos da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO as novas regras da fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º. Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo no Estado, fica estendida até 30 de abril de 2021 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, conforme Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º. O Município de Guareí permanece na fase vermelha do Plano São Paulo, ficando excepcionalmente autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público, no período de 18 a 30 de abril, das atividades comerciais e religiosas presenciais das 11h às 19h, com redução da capacidade total de público para 25% (vinte e cinco por cento), com adoção obrigatória de todas as medidas e protocolos sanitários preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. A partir do dia 24/04/2021 até o dia 30/04/2021, ficam autorizados a voltar ao funcionamento os seguintes serviços:

I - Serviços em geral: das 11h às 19h, com adoção das medidas sanitárias preconizadas;

II - Restaurantes: das 11h às 19h com a redução de sua capacidade total para 25% (vinte e cinco por cento) do total de público atendido, com

espaçamento entre as mesas de 1,5 metros entre elas e adoção de todos os protocolos sanitários preconizados pelo Ministério da Saúde;

III - Salões de Beleza e Barbearias: das 11h às 19h, com adoção das medidas sanitárias preconizadas, sendo proibida a utilização e sala de espera, devendo o atendimento ser feito mediante agendamento prévio, com intervalo suficiente para higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios utilizados;

IV - Academias: atendimento presencial, durante 8 horas, entre 06h e 19h, com adoção de todos os protocolos sanitários exigidos, distanciamento de 1,5m entre os participantes, redução da capacidade total de público atendido para 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º. Permanece autorizado o sistema de entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) de acordo com o horário de funcionamento previsto no alvará do estabelecimento.

Art. 5º. Acompanha o presente Decreto o ANEXO I e II, para o esclarecimento de eventuais dúvidas em relação aos serviços essenciais e demais estabelecimentos e serviços não mencionados acima.

Art. 6º. A Secretaria de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária com apoio do Setor de Fiscalização Municipal da Prefeitura, deve fiscalizar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto, com apoio policial sempre que necessário, para garantir seu cumprimento.

Art. 7º. O não cumprimento das normas contidas neste decreto, sujeitará o infrator ao pagamento de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta na forma prevista na legislação, podendo as autoridades municipais solicitar apoio da polícia para efetivação das medidas.

Art. 8º. As medidas determinadas neste Decreto permanecerão vigentes até o dia 30/04/2021, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas, acompanhando sempre as determinações contidas no Plano São Paulo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 16 de abril de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

ANEXO I – ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, óticas e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas;

IV - Abastecimento e mobilidade: deposito de água e gás, transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, borracharias, auto elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

VIII - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

IX – Serviços públicos observados os critérios e medidas sanitárias preconizadas pelas autoridades de saúde.

*** Nos estabelecimentos previstos no inciso III é proibido consumação de bebidas alcóolicas no local.**

*** Todos os serviços essenciais devem atender as recomendações dos protocolos sanitários específicos de acordo com as normas do Ministério da Saúde.**

ANEXO II

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAS E SUAS RECOMENDAÇÕES E RESTRIÇÕES

FASE VERMELHA – FASE DE TRANSIÇÃO

COMÉRCIO EM GERAL
• **A partir de 18/04/2021 ao dia 30/04/2021 – PERMITIDO – Funcionamento das 11h às 19h – Redução da capacidade para 25% - Adoção de todos os protocolos sanitários - Permitido - entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) de acordo com o horário estabelecido no alvará de funcionamento.**

LOJAS DE CONVENIÊNCIA
• **A partir de 24/04/2021 ao dia 30/04/2021 – permitido somente das 11h às 19h com colocação de mesas de 1,5m de distanciamento, adoção de protocolos sanitários, capacidade total de público reduzida em 25%, vedada a consumação no local após as 19h00, apenas a retirada.**

RESTAURANTES
• **A Partir de 24/04/2021 ao dia 30/04/2021 das 11h às 19h – Distanciamento entre as mesas de 1,5 – Adoção dos protocolos sanitários. Proibida realização de músicas ou atividades de entretenimento que provoquem aglomerações.**

BARES
• **A partir de 24/04/2021 ao dia 30/04/2021 – das 11h às 19h com redução de sua capacidade de público para 25% - distanciamento entre as mesas de 1,5 metros – - Permitido - entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) de acordo com o horário estabelecido no alvará de funcionamento.**

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA
• **Permitido a partir de 24/04/2021 ao dia 30/04/2021 – das 11h às 19h – Adoção de todos os protocolos sanitários – Atendimento agendado com intervalo para higienização do ambiente e equipamentos – Proibida sala de espera.**

ACADEMIAS
• **Permitido a partir de 24/04/2021 ao dia 30/04/2021 – das 07h às 11h e das 15h às 19h – Adoção de todos os protocolos sanitários – Distanciamento de 1,5m entre os participantes – redução da capacidade total em 25% (vinte e cinco por cento) – higienização e desinfecção dos aparelhos constantemente – uso de máscara obrigatório durante as atividades**

ESCRITÓRIOS EM GERAL
● **Permitido a partir de 24/04/2021 - ao dia 30/04/2021 – das 11h às 19h – adoção de todos os protocolos sanitários – atendimento previamente agendado com intervalo para higienização do ambiente – Proibida sala de espera.**

CULTOS, MISSAS E EVENTOS RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA OU DENOMINAÇÃO
● **Permitido a partir de 18/04/2021 ao dia 30/04/2021 – Redução de capacidade total para 25% (vinte e cinco por cento) – adoção de todos os protocolos sanitários recomendados – aferição de temperatura obrigatória – distanciamento entre assentos e fileiras – uso de máscara – local devidamente arejado.**
LANCHONETES, TRAILLERS, FOOD TRUCK'S E SIMILARES
● **Permitido a partir de 24/04/2021 ao dia 30/04/2021 - Atividade mediante entrega (delivery) ou retirada (drive thru) – proibida vendas de bebidas alcoólicas das 20h às 05h – Permitida no horário das 11h às 19h a colocação de mesas com distanciamento de 1,5m, e redução da capacidade em 25% (vinte e cinco por cento) – adoção obrigatória de todos os protocolos sanitários.**

EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E PARTICULARES
● **Atividade não permitida.**

ATIVIDADES E, GERAL QUE GEREM AGLOMERAÇÃO
● **Não permitido.**

DECRETO Nº 1.471, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais na rede pública Municipal e Estadual de educação em Guareí em virtude da pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providencias".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos motivos que ensejaram a suspensão das atividades e aulas presenciais no âmbito da rede pública Municipal e Estadual de educação em decorrência dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID – 19 (novo coronavírus) no Município de Guareí, nos termos dos Decretos nº 1.396 e 1.398/2020;

CONSIDERANDO os termos do Ofício - SME nº 013/2021, que solicita prorrogação da suspensão da retomada das aulas presenciais na rede pública Estadual e Municipal de educação em Guareí, com o fim de preservar a integridade física dos alunos e seus respectivos familiares, servidores, bem como a incolumidade pública, tendo em vista que os servidores/funcionários de tal categoria ainda não foram vacinados em sua integralidade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados pelo prazo de 90 (noventa dias) os Decretos nº 1.396/2020, 1.398/2020 e 1.435/2021, permanecendo suspensas a

retomada das atividades e aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de educação em Guareí.

Parágrafo único – As atividades educacionais deverão continuar de forma remota até o retorno integral das atividades presenciais.

Art. 2º - A medida prevista neste Decreto poderá ser revista a qualquer tempo, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia decorrente da COVID – 19 (novo coronavírus), observados os critérios eventualmente estabelecidos pelo Governo Federal e Estadual e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 19 de abril de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ

Atos Legislativos | **Pauta das Sessões**

PAUTA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO ANO DO PRIMEIRO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ, QUE REALIZARÁ AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021, ÀS 18HS00.

EXPEDIENTE:

LEITURA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E AMPLIAÇÃO DE VAGA DO CARGO DE FARMACÊUTICO NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 13//2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE GUAREI, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 20221 DE, DE AUTORIA DO VEREADOR ALVARO CAMILO CARDOSO, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR UMA EQUIPE DE SAÚDE NO BAIRRO DA VITÓRIA E CDHU.

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 30, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALAVRO CAMILO CARDOSO, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE REATIVAR O VIVEIRO EXISTENTE NO BALNEÁRIO MUNICIPAL;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 31, DE 16 DE ABIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALVARO CAMILO CARDOSO, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE INSTALE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM TODOS OS PONTOS DA CIDADE ONDE SE FAZ NECESSÁRIO;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 32, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES FABIO APARECIDO DE BARROS E ROBERTO MOMBERG VIEIRA, INDICAM AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE REALIZE A MODIFICAÇÃO NO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO NA PRAÇA CORONEL ANÍBAL CASTANHO AO REDOR DA IGREJA MATRIZ DE ESTACIONAMENTO PARALELO PARA ESTACIONAMENTO 45º;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 33, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES REGINA MARIA DA COSTA BARROS VIEIRA, REGINALDO BUENO E ROBERTO MOMBERG VIEIRA, INDICAM AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR NO MUNICÍPIO UMA UNIDADE DE RESTAURANTE POPULAR BOM PRATO;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA REGINA MARIA DA COSTA BARROS VIEIRA, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNCIPAL, PARA QUE VIABILIZE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES NA RODOVIA ARISTIDES DA COSTA BARROS;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 35, DE 16 DE ABRIL DE 2021, , DE AUTORIA DO VEREADOR ALVARO CAMILO CARDOSO, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE INSTALAR UM DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO BAIRRO DA VITÓRIA;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 36, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALVARO CAMILO CARDOSO, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE INSTALAR REDUTORES DE VELOCIDADE DO TIPO LOMBADA NA RUA FRANCISCO MANOEL PEREIRA;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 37, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALVARO CAMILO CARDOSO, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO COM O DEMUTRAN, ESTUDEM A POSSIBILIDADE DE

TRANSFORMAR A RUA MANOEL ANTONIO DA SILVA, EM MÃO ÚNICA;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 38, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALVARO CAMILO CARDOSO, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE INSTALAR REDUTORES DE VELOCIDADE DO TIPO LOMBADA NA ESTRADA MUNICIPAL DOMICIANO DE SOUZA;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 39, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALVARO CAMILO CARDOSO, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO COM O DEMUTRAN ESTUDEM A POSSIBILIDADE DE CRIAR RESERVAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES FÍSICOS EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 40, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALVARO CAMILO CARDOSO, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JUNTO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESTUDEM A POSSIBILIDADE DE REALIZAR ADEQUAÇÃO COMO CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA NA CRECHE DO BAIRRO DA VITÓRIA;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 41, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALVARO CAMILO CARDOSO, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JUNTO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PARA QUE CONTRUAM E AJUSTE SALA DE AULA NA CRECHE DO BAIRRO DA VITÓRIA;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 42, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DANILO DA SILVA, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE REALIZE MANUTENÇÃO E REPAROS NA ESTRADA DO BAIRRO SARANDI;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 43, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DANILO DA SILVA, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE REALIZE MANUTENÇÃO, SERVIÇO DE LIMPEZA E TROCA DAS

CORDAS QUE ESTÃO DANIFICADAS DO PARQUE INFANTIL NA CDHU;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 44, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE SAROBO SOARES, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE REALIZE REPAROS NA GALERIA DE AGUA PLUVIAIS QUE FICA LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR JOSÉ CELSO DE MELO;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 45, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES ALVARO CAMILO CARDOSO, ANDRE LUIZ DE MORAES, CRISTINO APARECIDO RODRIGUES, DANILO DA SILVA, FABIO APARECIDO DE BARROS, FELIPE SAROBO SOARES, REGINA MARIA DA COSTA BARROS VIEIRA, REGINALDO BUENO E ROBERTO MOMBERG VIEIRA, REITERAM A INDICAÇÃO Nº 25 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 46, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CRISTINO APARECIDO RODRIGUES, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE HOMENAGEAR A PRAÇA MUNICIPAL QUE FICA LOCALIZADA NA RUA CORONEL DE ANDRADE;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 47, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CRISTINO APARECIDO RODRIGUES, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE HOMENAGEAR A PRAÇA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RODOVIA ARISTIDES DA COSTA BARROS;

ORDEM DO DIA:

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE GUAREI, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 08/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS ÀS COMARCAS JURISDICIONADAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS ÀS COMARCAS JURISDICIONADAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXPLICAÇÃO PESSOAL – VEREADORES CABENDO A CADA UM O TEMPO DE 05 MINUTOS.

CAMARA MUNCIPAL DE GUAREÍ, 19 DE ABRIL DE 2021. MARIA APARECIDA DE MORAES – DIRETORA GERAL.